

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.074 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 9.357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º: Os artigos 15 e 30 do Regulamento do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 9.357, de 19 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.943, de 24 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 15. (...)

Parágrafo Único – Qualquer pedido de inscrição ou de alteração de inscrição no Cadastro Fiscal de Pessoas Jurídicas será protocolado somente após a devida aprovação de consulta de viabilidade, realizada pelo interessado no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br).

(NR)

(…)


Art. 30. (...)

§ 6º. Excepcionalmente, a validade do Alvará Provisório poderá ser prorrogada, a critério da Divisão de Controle de Parcelamento e Uso do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, mediante solicitação assinada pelo responsável legal da empresa, contendo: (NR)

(…)”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2013.


ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


EDÁLMO PORTO RANGEL
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.314, de 18 / 09 / 2013.